- LEI Nº 2.299 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.016 -

Dispõe sobre redução temporária de jornada de trabalho sem compensação.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro de 2016, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a Infraestrutura da Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito, setores de campo, da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista terão expediente reduzidos em duas horas diárias, sendo, das 7:00 as 13:00 hs pelo período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 2016, totalizando 83 (oitenta e três) dias, prorrogáveis por igual período, através de Decreto.

Art. 2º Ao final do exercício deverá a Secretaria Municipal de Gestão Pública elaborar relatórios indicando o valor efetivamente economizado, bem como analisando os impactos da medida na produção dos serviços e atendimento à população.

- LEI Nº 2.299 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.016 -

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.